

PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UNIVASF – PAE/Univasf PROCESSO SELETIVO UNIFICADO 2022 – PSU 2022 EDITAL 02/2022 – PROAE

A PROAE DIVULGA O PROCESSO SELETIVO UNIFICADO COM A FINALIDADE DE FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE VAGAS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS E AUXÍLIOS PARA ESTUDANTES DE GRADUAÇÃO PRESENCIAL NOS *CAMPI* PETROLINA SEDE/PE, CIÊNCIAS AGRÁRIAS/PE, JUAZEIRO/BA, SENHOR DO BONFIM/BA, PAULO AFONSO/BA, SÃO RAIMUNDO NONATO/PI E SALGUEIRO/PE.

A Universidade Federal do Vale do São Francisco – Univasf, por meio da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil- PROAE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à determinação da Administração Superior da UNIVASF, torna público o processo seletivo para <u>formação de cadastro de reserva de vagas</u> visando a concessão de bolsas, auxílios e serviços nas modalidades de Auxílio Permanência, Auxílio Alimentação, Auxílio Creche e manutenção de alimentando/a e/ou dependente, Bolsa Permanência, Restaurante Universitário e Residência Estudantil com os critérios e condições aqui definidos e sob a luz da Resolução nº 22/2014-CONUNI.

1. DA FINALIDADE

1.1 O presente Edital destina-se a apoiar e promover ações de Assistência Estudantil voltadas para os discentes de cursos de graduação presenciais da UNIVASF, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, por meio de serviços e a concessão de recursos financeiros, buscando contribuir com a permanência destes/as discentes na Universidade, assim como garantir a participação no desenvolvimento de atividades acadêmicas.

Parágrafo Único: As vagas disponíveis no presente Edital do Processo Seletivo Unificado 2022- PSU 2022 para a concessão de serviços, bolsas e auxílios serão destinadas a composição de quadro de **Cadastro de Reserva**, estando estas condicionadas à disponibilidade orçamentária dos recursos oriundos do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES (Decreto nº 7.234/2010), bem como a recursos próprios da Univasf.

2. DOS REQUISITOS GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. <u>Poderão se inscrever</u> no Programa de Assistência Estudantil da Univasf estudantes que atendam aos seguintes requisitos:
- I) Possuir vínculo em algum dos cursos de graduação presencial da Univasf.
- II) Possuir renda familiar *per capita* de até 01 (um) salário mínimo e meio vigente, ou seja, R\$ 1.818,00 (mil oitocentos e dezoito reais) por pessoa.



Sítio: https://portais.univasf.edu.br/proae

2.2. Requisitos específicos para a Residência Estudantil:

Além dos critérios estabelecidos no item 2.1 se acresce:

- I) Para os/as candidatos/as à Residência Estudantil de **Ciências Agrárias**: ter núcleo familiar (pai/mãe ou responsável ou cônjuge) residindo **fora** da zona urbana de Petrolina/PE, Juazeiro/BA. As áreas de projetos irrigados localizados n**o entorno** do campus de Ciências Agrárias (Petrolina/PE) serão consideradas para efeito deste Edital como área urbana.
- II) Para os/as candidatos/as à Residência Estudantil de **São Raimundo Nonato/PI**: ter núcleo familiar (pai/mãe ou responsável ou cônjuge) residindo **fora** da zona urbana de São Raimundo Nonato/PI ou em outros municípios do Piauí ou ainda de outros estados da federação.
- III) Para os/as candidatos/as à Residência Estudantil de **Paulo Afonso/BA**: ter núcleo familiar (pai/mãe ou responsável ou cônjuge) residindo **fora** da zona urbana de Paulo Afonso/BA ou em outros municípios da Bahia ou ainda de outros estados da federação.

Parágrafo Único: Poderão também concorrer na modalidade Residência Estudantil estudantes que estejam impedidos/as do convívio familiar por ideologias políticas, religiosas, condição de gênero, violência doméstica ou outras situações geradoras de fragilidade/rompimento do vínculo familiar, independente do requisito localizacional (fora da área urbana), desde que constatadas após a avaliação socioeconômica realizada pelos profissionais do Serviço Social.

3. DOS REQUISITOS PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

- 3.1 Ser selecionado conforme ordem de prioridade estabelecida dentro do quadro de vagas para cada modalidade pretendida pelo/a estudante.
- 3.2 Estar matriculado/a em no mínimo em 3 (três) disciplinas de um dos cursos de graduação presencial da Univasf, exceto em caso de comprovada indisponibilidade de matrícula ou matrícula apenas nas disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ou equivalente; Estágio Curricular; por motivos de saúde pessoal ou familiar devidamente comprovados por meio de acompanhamento especial e/ou parecer social.
- §1 Caso o/a estudante seja selecionado/a, este só receberá os recursos financeiros ou passará a usufruir dos serviços mediante avaliação do vínculo acadêmico nos termos do **Título V** desta resolução.
- §2 O/a estudante inscrito/a somente poderá ser selecionado, ao final do processo, caso esteja em vigor o semestre letivo no qual está matriculado.

4. DAS ESPECIFICIDADES DE CADA MODALIDADE DE BOLSAS E AUXÍLIOS

4.1. AUXÍLIO PERMANÊNCIA: Refere-se a modalidade destinada a pagamento de recurso



Rua José de Sá Maniçoba, S/N, Centro, Petrolina – PE, CEP. 56304-205, Telefax: (87) 2101-6874,

Sítio: https://portais.univasf.edu.br/proae

financeiro direto ao/a estudante de graduação presencial em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica, dos Campi Petrolina, Juazeiro e Ciências Agrárias e visa contribuir para a permanência do/a estudante na universidade.

- 4.1.1 O/a estudante selecionado/a no Auxílio Permanência receberá um valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais).
- 4.1.2 O/a estudante **poderá acumular Auxílio Permanência com**: Auxílio Creche, Auxílio Alimentação e Restaurante Universitário.
- 4.1.3 O/a estudante **poderá acumular Auxílio Permanência Univasf com** Bolsas Acadêmicas como Pibid, Pibic, etc
- 4.1.4. O/a estudante **NÃO poderá acumular Auxílio Permanência com:** Bolsa Permanência do MEC e Residência Estudantil.
- 4.2. <u>AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO</u> é modalidade destinada ao pagamento de benefício financeiro mensal diretamente ao estudante em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica e visa contribuir com a manutenção de suas necessidades alimentares/nutricionais, quando o campus a que é vinculado não dispuser dos serviços de restaurante universitário. Os *Campi* contemplados com o auxílio alimentação serão o de Paulo Afonso/BA, São Raimundo Nonato/PI, Senhor do Bonfim/BA e Salgueiro/PE.
- 4.2.1 O/a estudante selecionado/a no Auxílio Alimentação receberá um valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais).
- 4.2.2 O/a estudante selecionado/a **poderá acumular Auxílio Alimentação com:** Auxílio Creche, Auxílio Permanência e Residência Estudantil/Auxílio Manutenção.
- 4.2.3 O/a estudante **poderá acumular Auxílio Alimentação com** Bolsas Acadêmicas como Pibid, Pibic, etc.
- 4.2.4 O/a estudante selecionado/a **NÃO poderá acumular Auxílio Alimentação com:** Bolsa Permanência da Univasf, Bolsa Permanência do MEC e Restaurante Universitário.
- 4.3. <u>O AUXÍLIO CRECHE E MANUTENÇÃO DE ALIMENTANDO/A E/OU DEPENDENTE</u>: Refere-se a é modalidade destinada a pagamento direto ao estudante de graduação, mãe ou pai, em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica, que tenha filho(s), alimentando(s) e/ou dependente(s) de até 5 anos e 11 meses. O Auxílio e destinado aos estudantes de todos os *campi*.
- 4.3.1 Para o/a estudante receber o Auxílio Creche e manutenção de alimentando/a e/ou dependente o/a filho/a, dependente e/ou alimentando/a deverá estar sob a guarda/tutela do/da estudante pleiteante.
- 4.3.2 A/o estudante selecionada/o no Auxílio Creche e manutenção de alimentando/a e/ou dependente receberão um valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais).



Rua José de Sá Maniçoba, S/N, Centro, Petrolina – PE, CEP. 56304-205, Telefax: (87) 2101-6874, Sítio: https://portais.univasf.edu.br/proae

- 4.3.3 A/o estudante **poderá acumular Auxílio Creche e manutenção de alimentando/a e/ou dependente com** as demais modalidades de bolsas e auxílios do Programa de Assistência Estudantil da Univasf.
- 4.3.4 O/a estudante **poderá acumular Auxílio Creche e manutenção de alimentando/a e/ou dependente com** Bolsas Acadêmicas como Pibid, Pibic, etc.
- 4.3.5 O/a estudante **NÃO poderá acumular Auxílio Creche e manutenção de alimentando/a e/ou dependente com** Bolsa Permanência do MEC.
- 4.3.6 Nas situações em que o pai e a mãe da criança forem estudantes da Univasf, apenas um deles poderá ser selecionado para essa modalidade.
- 4.3.7 A/o estudante selecionada/o será atendida/a com somente 1 (um) Auxílio Creche e manutenção de alimentando/a e/ou dependente independente do número de filhos/as.
- 4.3.8 Periodicamente a equipe do Serviço Social avaliará a idade da criança atendida com o Auxílio Creche a fim de verificar se a mesma continua dentro do limite de idade estabelecido neste Edital. Caso não esteja, o/a estudante será desligado/a imediatamente da modalidade.
- 4.4 **BOLSA PERMANÊNCIA UNIVASF**: Refere-se a modalidade destinada a pagamento recurso financeiro direto ao/a estudante de graduação em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica, com finalidade de viabilizar mecanismos que promovam igualdade de oportunidades para a melhoria do desempenho acadêmico, bem como reforce a permanência do/da estudante na Universidade. Será destinada aos estudantes dos Campi Senhor do Bonfim/BA, Paulo Afonso, São Raimundo Nonato/PI e Salgueiro.
- 4.4.1 O/a estudante selecionado/a na Bolsa Permanência Univasf receberá um valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).
- 4.4.2 O/a estudante poderá acumular **Bolsa Permanência** com Bolsas Acadêmicas como Pibid, Pibic, etc.
- 4.4.3 O/A estudante NÃO poderá acumular Bolsa Permanência Univasf com: Auxílio Alimentação, Residência Estudantil e Bolsa Permanência do MEC.
- 4.5 **RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO**: Refere-se à garantia do acesso ao Restaurante Universitário, objetivando subsidiar parte do valor da alimentação dos/as estudantes matriculados/as em cursos de graduação presencial da Univasf em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica Campi de Petrolina/PE, Ciências Agrárias/PE e Juazeiro/BA.
- 4.5.1 O valor do subsídio será repassado mensalmente à empresa contratada, a qual somente será remunerada pelas refeições efetivamente consumidas pelos/as estudantes e de acordo com relatório eletrônico gerado pelo sistema digital de acesso aos Restaurantes Universitários.
- 4.5.2 O acesso ao Restaurante Universitário RU dar-se-á mediante sistema de controle de acesso, a partir da utilização de catracas instaladas nos Restaurantes em cada campus, havendo acesso



Rua José de Sá Maniçoba, S/N, Centro, Petrolina – PE, CEP. 56304-205, Telefax: (87) 2101-6874, Sítio: https://portais.univasf.edu.br/proae

exclusivo para pessoas com deficiência.

- 4.5.3 Maiores informações a respeito do funcionamento do Restaurante Universitário e do cadastramento dos/as estudantes selecionados/as serão disponibilizadas pela Coordenação Geral dos Restaurantes Universitários, através das equipes instaladas em cada *campus*.
- 4.5.4 O/a estudante selecionado/a poderá acumular Restaurante Universitário com: Auxílio Permanência, Auxílio Creche, Residência Estudantil, Bolsa Permanência do MEC e Bolsas Acadêmicas como Pibid, Pibic, etc.

Parágrafo único: Os/as estudantes selecionados/as de forma provisória no Cadastramento Cotista L1, L2, L9 e L10 em 2021.1 e 2021.2 deverão realizar a inscrição no presente Edital de Seleção Unificada, obtendo assim garantia efetiva do acesso subsidiado ao Restaurante Universitário. Os/as estudantes selecionados provisoriamente nas referidas seleções permanecerão acessando o RU na condição subsidiada-P1 até o publicação do resultado final do PSU 2022. Após esta data, caso não tenham sido selecionados, serão desligados do serviço.

- 4.6 RESIDÊNCIA ESTUDANTIL: Refere-se à moradia em imóvel da Univasf destinado aos estudantes de graduação presencial que estejam regularmente matriculados/as e frequentando as atividades acadêmicas e que atendam aos critérios definidos nos processos seletivos. destinada a estudantes de graduação presencial dos Campi: Ciências Agrárias/PE, Paulo Afonso/BA e São Raimundo Nonato/PI.
- 4.6.1 O/a estudante selecionado/a para a residência Estudantil receberá um valor mensal para manutenção/ custeio de suas despesas no valor de R\$ 280,00 (duzentos reais).
- 4.6.2 O/a estudante **poderá acumular Residência estudantil com:** Auxílio Creche, Auxílio Alimentação e Restaurante Universitário.
- 4.6.3 O/a estudante Poderá acumular a Residência Universitária com Bolsas Acadêmicas como Pibid, Pibic, etc.
- 4.6.4 O/a estudante **NÃO poderá acumular a Residência Estudantil com:** Bolsa Permanência do MEC e Bolsa Permanência Univasf e Auxílio Permanência UNIVASF.

5. DO NÚMERO VAGAS DE ESTUDANTES A SEREM ATENDIDOS/AS NAS MODALIDADES CONSTANTES NESTE EDITAL:

- 5.1 As vagas disponibilizadas na Seleção Unificada 2022 serão distribuídas por modalidades de serviços, auxílios e bolsas, de modo que os/as estudantes dos diversos *Campi* da Univasf concorrerão entre si naquelas modalidades comuns e serão selecionados/as aqueles/as que obtiverem maior pontuação, ou seja, estiverem em maior situação de vulnerabilidade social.
- 5.2 As vagas disponíveis neste Edital serão destinadas a **CADASTRO DE RESERVA**.
- 5.3 O número de vagas será dimensionado após análise das inscrições realizadas por modalidades, bem como da disponibilidade orçamentária do PNAES/Univasf.



Sítio: https://portais.univasf.edu.br/proae

- 5.4 As vagas serão preenchidas observando a ordem de classificação dos estudantes.
- 5.5 Haverá reserva de no mínimo 5% das vagas de cada modalidade para os/as estudantes com deficiência. Caso estas vagas não sejam preenchidas, serão remanejadas para ampla concorrência.

6. DO PROCESSO SELETIVO

6.1 DAS INSCRIÇÕES

6.1. Os/as estudantes poderão se inscrever no Processo Seletivo Unificado 2022–PSU 2022 **EXCLUSIVAMENTE** por meio do site: www.sistemas.univasf.edu.br/pae/, mediante preenchimento de questionário socioeconômico disponível no referido sistema no período estabelecido no cronograma deste edital.

Parágrafo Único: É de responsabilidade do/a estudante manter atualizados seus dados pessoais (email, telefone, dados bancários entre outros) no Sistema PAE.

- 6.2. Os/as estudantes poderão candidatar-se em todas as modalidades do Programa de Assistência Estudantil, **disponíveis para o seu** *Campus* informando a sua ordem de interesse no ato da inscrição.
- 6.3. O/a estudante que for selecionado/a em alguma modalidade de auxílio, bolsa ou acesso a serviços do Programa de Assistência Estudantil da Univasf e, posteriormente, for aprovado/a para o recebimento da Bolsa Permanência do MEC deverá comunicar o fato imediatamente à PROAE para que seja feito o seu desligamento.
- 6.4. No ato da inscrição, o/a candidato/a deverá anexar a documentação solicitada. Esta deve ser digitalizada no formato JPG ou JPEG (foto) com tamanho máximo de 900 Kb cada, sendo de responsabilidade do/a candidato/a observar se as imagens estão legíveis e no tamanho aceito pelo sistema.

Parágrafo Único: As informações apresentadas durante o processo seletivo por meio do questionário socioeconômico somente serão validadas se devidamente comprovadas com a documentação solicitada.

6.1.5 As dúvidas surgidas durante o processo de inscrição deverão ser sanadas junto à PROAE, no horário de 08h às 11:59 min e de 14h às 17h59min ou por meio do e-mail servicosocialproae@univasf.edu.br

7. DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

7.1. A avaliação socioeconômica realizada pelo Serviço Social tem como base a renda *per capta* familiar e grupo familiar definidos conforme critérios constantes no **Anexo I** do Edital e fundamentados no parágrafo 2º, Art. 3º e no Art. 5º do Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010.



Sítio: https://portais.univasf.edu.br/proae

- 7.2. Os documentos obrigatórios para a comprovação da situação socioeconômica do/a candidato/a devem ser, impreterivelmente, postados no sistema PAE no período da inscrição deste processo seletivo, sob risco de desclassificação.
- 7.3. Para fins de avaliação socioeconômica, considera-se **NÚCLEO FAMILIAR**, além do/a próprio/a candidato/a, o conjunto de pessoas que residem na mesma moradia ou em moradias diferentes, mas que contribuem com os custeios das despesas de todos e/ou dependem das rendas uns dos outros. O núcleo familiar pode ser composto por pai, padrasto, mãe, madrasta, cônjuge, companheiro/a, filho/a, enteado/a, irmão/ã, avô/ó, ou outras pessoas agregadas.
- 7.4. Para fins da avaliação socioeconômica será considerada a **RENDA** *PER CAPITA* o somatório das rendas obtidas por todos os membros do núcleo familiar, dividido pelo número de membros.
- 7.5. **Estão INCLUÍDOS no cálculo da** *per capita* **familiar**: salários, gratificações eventuais ou não, gratificações por cargo de chefia, pensões alimentícias **recebidas**, aposentadorias, auxílio doença, seguro desemprego, auxílio reclusão, renda mensal vitalícia, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, de todos os membros do grupo familiar, incluindo do/a estudante, os valores da Bolsa Permanência do MEC e Bolsas de Estágio Profissionalizante, empréstimos.

7.6. Estão EXCLUÍDOS no cálculo da renda per capita os seguintes ítens:

- I) Imposto de Renda e INSS, pensões alimentícias **pagas**, vale alimentação e auxílio transporte, diárias e reembolso de despesas, valores obtidos com programas socioassistenciais como Auxílio Brasil e outros auxílios municipais ou estaduais, Seguro Safra, Seguro Defeso e Benefício de Prestação Continuada BPC, **exceto quando estes se constituírem na única renda do grupo familiar**.
- II) Valor mensal das bolsas e auxílios da Assistência Estudantil já concedidos na Univasf a alunos em comprovada situação de vulnerabilidade social, visto que tais benefícios não implicam exatamente em um incremento à renda familiar capaz de possibilitar ao aluno a aquisição de aparatos que lhe possibilitem acompanhar o novo cenário acadêmico, com aulas remotas, imposto pela pandemia COVID-19. As bolsas e auxílios tem como finalidade a manutenção do aluno na instituição, bem como diminuir a retenção e evasão acadêmica.
- III) Valores obtidos por meio de bolsas acadêmicas, bolsas e auxílios da Assistência Estudantil da PROAE ou de programas sociais de assistência ao estudante estaduais ou municipais. Nos casos em que estes benefícios estudantis configurarem como a única renda apresentada pelo estudante, será considerado no cálculo da renda per capita familiar de 50% dos valores recebidos.
- 7.7. Para fins de avaliação socioeconômica, bens patrimoniais também poderão ser considerados e devem ser compatíveis com a renda declarada pelo/a candidato/a no momento da inscrição.
- 7.8. A equipe do Serviço Social da PROAE também poderá consultar informações disponíveis em outros sites e órgãos oficiais, como Portal da Transparência, Receita Federal, INSS, entre outros, para melhor subsidiar a avaliação socioeconômica, sobretudo, daqueles/as estudantes que são ou que têm familiares empresários, profissionais liberais ou autônomos.



Rua José de Sá Maniçoba, S/N, Centro, Petrolina – PE, CEP. 56304-205, Telefax: (87) 2101-6874, Sítio: https://portais.univasf.edu.br/proae

- 7.9. Serão realizadas entrevistas sociais nos casos considerados necessários pela equipe do Serviço Social da PROAE, a qual poderá convocar o/a estudante no sentido de melhor compreender sua realidade socioeconômica. A entrevista possuirá caráter obrigatório, e em casos de não comparecimento implicará no indeferimento do candidato.
- 7.10. A entrevista terá caráter sigiloso, devendo o/a estudante neste momento prestar de forma clara e verídica todas as informações solicitadas pelo Serviço Social.
- 7.11. Na entrevista social poderão ser solicitados documentos complementares, os quais devem ser atualizados, para subsidiar uma melhor avaliação da condição socioeconômica do/a estudante. Tais documentos devem ser encaminhados no prazo máximo de 72 horas pelo PAE, no item Complementos. Não serão aceitas documentações enviadas por fax, telegrama, e-mail ou outro meio que não seja o especificado neste Edital.
- 7.12. Os/As estudantes serão convocados/as para a entrevista através da publicação da lista de selecionados a ser divulgada no site da PROAE. As orientações detalhadas sobre o procedimento de entrevista serão apresentados no ato da publicação da lista de convocados.
- 7.13. O Serviço Social poderá, a qualquer tempo, convocar o/a estudante para entrevista social, realizar contatos interinstitucionais, visitas domiciliares e outros procedimentos como estratégia para melhor conhecer a realidade socioeconômica do/a estudante. No caso de solicitação de documento complementar, o mesmo deverá ser atualizado.
- 7.14. Os/as estudantes que, no decorrer do processo seletivo, tiverem alteração na composição familiar e/ou na sua condição socioeconômica poderão comunicar à PROAE até um dia antes da divulgação da lista dos/as estudantes que serão entrevistados/as. A comunicação à PROAE dever ser feita através do sistema PAE no item ATUALIZAÇÃO DE DADOS.

8. DOS RESULTADOS

- 8.1 Os resultados terão como fundamentos os critérios de vulnerabilidade socioeconômica previstos neste edital, bem como informações sociais analisadas e colhidas pelo Serviço Social.
- 8.2 **RESULTADO PARCIAL:** Consiste na divulgação, na página da PROAE (<u>www.proae.univasf.edu.br</u>), da lista parcial de classificados/as no cadastro de reserva e indeferidos/as. Sendo passível de alterações após análise de recursos pelo Serviço Social.
- 8.3 **RESULTADO FINAL:** Consiste na divulgação da lista final de classificados/as no cadastro de reserva e indeferidos/as na página da PROAE (www.proae.univasf.edu.br), após análise dos recursos pelo Serviço Social da PROAE, com base no número de vagas disponíveis.
- 8.4 Havendo disponibilidade dos recursos orçamentários, serão lançadas listas com os nomes de estudantes selecionados nas modalidades de bolsas e auxílios.
- 8.5 Em caso de vacância haverá, a qualquer tempo, a convocação imediata do/a estudante



Sítio: https://portais.univasf.edu.br/proae

seguinte da lista de espera, conforme ordem de classificação e os critérios de desempate de acordo com o **Anexo I** deste Edital.

8.6 A vigência deste edital permanecerá até a publicação de um novo edital de seleção, podendo assim o estudante ranqueado ser convocado para reposição das vagas.

9 DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

- 9.1 Os recursos só poderão ser interpostos após a divulgação do Resultado Parcial e referente a esta etapa, não cabendo, portanto, recurso após a divulgação do Resultado final.
- 9.2 Não serão aceitos como recursos a apresentação de documentos obrigatórios que deveriam ter sido apresentados pelos/as candidatos/as na etapa de inscrição do processo seletivo ou na solicitação de documentos complementares, solicitados na entrevista social;
- 9.3 Os recursos devem ser encaminhados pelo sistema PAE, <u>no item Recursos</u>. Não serão aceitos recursos interpostos por fax, telegrama, e-mail ou outro meio que não seja o especificado neste Edital.
- 9.4 Os recursos, bem como sua contestação, serão analisados pelo Serviço Social da PROAE, sendo vedada a multiplicidade de recursos pelo/a mesmo/a candidato/a.

10 DAS CONDICIONALIDADES PARA MANUTENÇÃO DO ACESSO AOS SERVIÇOS E/OU RECEBIMENTO DE BOLSAS E AUXÍLIOS

- 10.1 Para fins de acesso aos serviços e/ou recebimento das bolsas e auxílios, será realizada conferência mensal do vínculo acadêmico do estudante, a fim de se verificar a situação do vínculo acadêmico do/a estudante na condição de MATRICULADO/A;
- 10.2 Além da conferência de vínculo mensal, realizar-se-á semestralmente as condições de manutenção do acesso aos serviços e/ou recebimento de bolsas e auxílios, a fim de avaliar o desempenho acadêmico e a permanência dos estudantes atendidos pelo programa de assistência estudantil, conforme critérios disciplinado pela Resolução normatiza a política de assistência estudantil da UNIVASF vigente.
- 10.3 Caso sejam identificadas situações de descumprimento dos critérios e condicionalidades para manutenção do acesso aos serviços e/ou recebimento de bolsas e auxílios, o estudante receberá um comunicado por e-mail encaminhado pela equipe PROAE. Será assegurado ao/a estudante o direito de justificar e comprovar os fatores relevantes que possam ter influenciado tal situação.
- 10.4 As justificativas deverão ser enviadas pelo endereço <u>www.pae.univasf.edu.br</u> no item <u>CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO</u> no período estabelecido pela Equipe PROAE.
- 10.5 Os/as estudantes que não enviarem suas justificativas no prazo estabelecido poderão sofrer as penalidades estabelecidas no ítem 11.1.1 deste edital.



Rua José de Sá Maniçoba, S/N, Centro, Petrolina – PE, CEP. 56304-205, Telefax: (87) 2101-6874,

Sítio: https://portais.univasf.edu.br/proae

- 10.6 Caso, após a avaliação, a equipe Técnica da PROAE não aceite as justificativas encaminhadas pelos/as estudantes, estes poderão ter suas bolsas/auxílios suspensos, cancelados ou poderá ser solicitado à devolução do recurso.
- 10.7 No caso dos/as estudantes que estiverem cursando somente o TCC e forem reprovados por falta, a Equipe Técnica da PROAE analisará a justificativa apresentada pelo/a estudante, condicionando o pagamento das bolsas e auxílios do PAE à apresentação de plano de trabalho pelo estudante com anuência do/a professor/a orientador/a.
- 10.8 Caso sejam identificadas fatores que estejam interferindo no processo de ensino e aprendizagem, trazendo implicações no desempenho acadêmico do estudante, bem como no cumprimento dos critérios de manutenção do acesso aos serviços e/ou recebimento de bolsas e auxílios, poderão ser realizados encaminhamentos no âmbito intrainstitucional e/ou para redes de proteção municipais, estaduais ou federais.
- 10.9 Os estudantes selecionados para a modalidade Residência Estudantil também deverão cumprir as regras previstas nas Normas de Convivência da Residência Estudantil e do Regimento Interno das Residências Estudantis.

11 DAS IRREGULARIDADES

- 11.1. Configuram-se irregularidades cometida pelo estudante participante do Processo Seletivo Unificado 2022 PSU 2022 que receberem bolsa, auxílios ou acessam os serviços:
- a) Que tenha integralizado a carga horária do curso;
- b) Que tenha se Formado;
- c) Que se desvinculou;
- d) Que trancou a matrícula do período letivo vigente;
- e) Que esteja matriculado/a, mas que não frequenta as atividades acadêmicas;
- f) Que esteja com matrícula vínculo;
- g) Que esteja participando em programas de mobilidade internacional;
- h) Que seja identificado/a sem perfil socioeconômico para ser atendido/a pelo Programa de Assistência Estudantil;
- i) Aos estudantes residentes, não cumprir as regras previstas nas Normas de Convivência da Residência e demais instrumentos normativos;
- j) Não cumprir as condições para recebimento e manutenção.

Parágrafo único: As irregularidades serão avaliadas pela equipe técnica da PROAE.

- 11.1.1. **PENALIDADES**: (aplicáveis separadamente ou cumulativamente de acordo com a ordem abaixo):
- 1) Desclassificação no Processo Seletivo vigente;
- II) Devolução de recursos recebidos indevidamente;
- III) Impedimento de participação no próximo Processo Seletivo;
- IV) Medidas judiciais cabíveis;



Rua José de Sá Maniçoba, S/N, Centro, Petrolina – PE, CEP. 56304-205, Telefax: (87) 2101-6874, Sítio: https://portais.univasf.edu.br/proae

Parágrafo único: Caso a penalidade aplicada seja a devolução dos recursos recebidos indevidamente, o não ressarcimento ao erário poderá ocasionar aplicações de medidas judiciais e extrajudiciais.

11.2. A inexatidão das declarações escritas, inverdades, omissões de dados relevantes, irregularidades de documentos (falsificação ou fraude) ou outras de qualquer natureza que não atendam às exigências deste Edital, estarão sujeitas as mesmas **penalidades** cabíveis descritas no item 11.1.1, cumulativa ou separadamente.

Parágrafo único: As informações prestadas pelos estudantes candidatos/as ou bolsistas ficarão sujeitas ao Art. 299 do Código Penal brasileiro, Lei 2848/40:

- Art. 299 Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele deva constituir, ou nele inserir, fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena Reclusão de 01 (um) a 05 (cinco) anos e multa se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa se o documento é particular.
- 11.3. Situações de irregularidades como as descritas no item 11.1.1 deste Edital deverão ser comunicadas à PROAE por meio do endereço de e-mail servicosocialproae@univasf.edu.br para fins de apuração e cumprimento das medidas cabíveis.
- § 1º O/A estudante deverá informar à PROAE as suas situações academicas de desligamento, desvinculação, trancamento, da carga horária e abandono.
- § 2º Caso tenha ocorrido alguma das situações, apontadas no parágrafo § 1º e o/a estudante não tenha comunicado à PROAE, após identificada a situação, o estudante será desligado do programa, estando ainda sob o risco de devolução dos recursos recebidos indevidamente, e sem prejuízo das demais medidas cabíveis.
- 11.4. Para realizar a apuração de qualquer situação de irregularidade, a equipe tecnica da PROAE poderá, a qualquer tempo, convocar o/a estudante, realizar contatos interinstitucionais e outros procedimentos a fim de manter ou não o/a estudante no Programa de Assistência Estudantil.
- 11.5. Caso necessário, as irregularidades serão avaliadas pela Comissão Disciplinar Discente, de acordo com a Resolução nº 06/2015 CONUNI.
- 11.6. O/A estudante que, por qualquer motivo, desejar ou necessitar se desligar do Processo Seletivo Unificado, em qualquer das modalidades, deverá comunicar imediatamente o seu desligamento à PROAE por meio do endereço eletrônico servicosocialproae@univasf.edu.br.
- 12 DAS FONTES ORÇAMENTÁRIAS, DOS VALORES E DA VIGÊNCIA DOS AUXÍLIOS E BOLSAS
- 12.1 Os recursos financeiros de que trata o presente Edital são oriundos do Programa Nacional de



Rua José de Sá Maniçoba, S/N, Centro, Petrolina – PE, CEP. 56304-205, Telefax: (87) 2101-6874, Sítio: https://portais.univasf.edu.br/proae

Assistência Estudantil (PNAES), instituído pelo Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010, bem como de recursos próprios da Univasf.

Parágrafo Único: O pagamento aos/à estudantes selecionados/as em qualquer modalidade de auxílio/bolsa tem **previsão** de ocorrer até o 15ª dia do mês subsequente ao mês de referência da parcela, conforme repasses financeiros do Ministério da Educação.

- 12.2 O repasse financeiro ao estudante dar-se-á através de depósito bancário em conta pessoal do/a estudante, que deverá ser informada no ato de inscrição, não sendo aceitas contas de terceiros. **Parágrafo único:** Serão aceitas **UNICAMENTE** modalidades de **CONTAS CORRENTES** válidas de qualquer banco.
- 12.3 A apresentação de dados bancários de terceiros ou com irregularidades (conta inativa, conta encerrada), implicará na suspensão do pagamento do auxílio até a efetiva correção dos dados bancários por parte dos/as estudantes, ficando o pagamento do auxílio a ser realizado após a correção dos dados e de acordo com o cronograma de pagamento da PROAE sem direito a pagamentos retroativos.
- 12.4 A duração dos auxílios e bolsas será de **até** 12 parcelas.
- 12.5 Será assegurado o pagamento das bolsas/auxílios aos/às estudantes apenas até a integralização da carga horária do curso no qual o/a estudante encontra-se vinculado.

13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- O ato de inscrição gera a presunção absoluta de que o/a candidato/a conhece as exigências do presente Edital e de que aceita as condições da seleção, não podendo evocar seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.
- 13.2 O Serviço Social poderá, a qualquer tempo, convocar o/a estudante para entrevista social, realizar contatos interinstitucionais, visitas domiciliares e outros procedimentos como estratégia para melhor conhecer a realidade socioeconômica do/a estudante. No caso de solicitação de documento complementar, o mesmo deverá ser atualizado.
- 13.3 A PROAE se reservará o direito de convocar, após publicação do resultado final desta seleção ou a qualquer tempo, os/as estudantes selecionados/as para apresentação de documentos originais constantes na inscrição do candidato para avaliação, sem prejuízo da realização dos procedimentos técnicos como: contatos interinstitucionais, entre outros, podendo o benefício ser cessado a qualquer tempo, constatada alguma irregularidade.
- 13.4 Este Edital poderá ser revogado em parte ou no todo, por força de caso fortuito ou força maior.
- 13.5 Fica estabelecido o prazo de 72h, a partir da data de divulgação do presente edital, para a apresentação de pedidos de impugnação.



Rua José de Sá Maniçoba, S/N, Centro, Petrolina – PE, CEP. 56304-205, Telefax: (87) 2101-6874, Sítio: https://portais.univasf.edu.br/proae

- 13.6 Situações de denúncias deverão ser comunicadas à PROAE para fins de apuração e cumprimento das medidas cabíveis, por meio dos SIC- Serviço de Informação ao Cidadão ou por meio dos endereços <u>servicosocialproae@univasf.edu.br</u> ou à Ouvidoria da Univasf pelo endereço <u>www.univasf.edu.br/ouvidoria</u> ou e-mail <u>ouvidoria@univasf.edu.br</u>. Os dados de identificação daqueles/as que informarem as irregularidades serão mantidos em sigilo pelas equipes da PROAE e OUVIDORIA.
- 13.7 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela PROAE.
- 13.8 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Petrolina-PE,05 de julho de 2022.

Heloisa Helena Rodrigues Mafra Pró-Reitora de Assistência Estudantil



Rua José de Sá Maniçoba, S/N, Centro, Petrolina – PE, CEP. 56304-205, Telefax: (87) 2101-6874, Sítio: https://portais.univasf.edu.br/proae

PROCESSO SELETIVO UNIFICADO, EDITAL № 02/2022

14. CRONOGRAMA

ETAPAS	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	DATA
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	Veiculação do processo seletivo nos meios de comunicação (sítios institucionais, e-mails institucionais, blogs, emissoras de rádios, emissoras de TVs, entre outros).	PROAE	05.07.2022 a 13.07.2022
INSCRIÇÕES	Preenchimento pelo/a candidato/a de questionário socioeconômico, disponível em: www.sistemas.univasf.edu.br/pae/. O estudante deverá verificar a correta FINALIZAÇÃO da inscrição, clicando no item "finalizar inscrição" específico para esta finalidade, devendo o/a estudante atentar-se para o recebimento de mensagens via e-mail com protocolo da inscrição. A INSCRIÇÃO NÃO FINALIZADA NÃO SERÁ CONSIDERADA PARA EFEITOS DE PARTICIPAÇÃO NA SELEÇÃO.	ESTUDANTES	13 07.07.2022 a 11.08.2022
ANÁLISE DOCUMENTAL	Compreende a verificação, por parte do Serviço Social, da documentação postada pelo/a estudante no ato da Inscrição,, sendo automaticamente indeferida a inscrição do/a candidato/a que: 1) Não tenha apresentado documentação obrigatória solicitada em Edital ou a tenha apresentado fora dos prazos definidos neste Edital ou que denote incoerência com os dados informados no questionário socioeconômico; 2) Tenha renda per capita superior a 01 salário mínimo e meio vigente. Observação: O Serviço Social da PROAE poderá, a qualquer tempo, convocar o/a estudante para a realização de Entrevista Social para dialogar/esclarecer possíveis dúvidas que tenham surgido no processo de avaliação documental do/a candidato/a e, quando se fizer necessário a Equipe realizará visitas ao local de domicílio do/a estudante.	EQUIPE TECNICA- SERVIÇO SOCIAL	A ser definido e publicado após a estimativa do número de inscritos.



Rua José de Sá Maniçoba, S/N, Centro, Petrolina – PE, CEP. 56304-205, Telefax: (87) 2101-6874, Sítio: https://portais.univasf.edu.br/proae

Continuação.

ETAPAS	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	DATA
ENTREVISTA SOCIAIS	Etapa complementar para casos que o Serviço Social identificar enquanto necessárias. Nessa etapa ocorre o contatol entre o/a estudante e a Assistente Social, possibilitando ao/à profissional apreender um pouco mais acerca da realidade/contexto social, na/no qual o/a estudante encontra-se inserido/a, subsidiando também uma melhor avaliação e esclarecimentos acerca da condição socioeconômica do/a estudante e da sua família no que tange às documentações apresentadas.	EQUIPE TÉCNICA- SERVIÇO SOCIAL	A ser definido e publicado após a estimativa do número de inscritos.
RESULTADO PARCIAL	Consiste na divulgação na página da PROAE (www.proae.univasf.edu.br). ATENÇÃO: O Resultado Parcial é passível de alterações após análise de recursos pelo Serviço Social da PROAE.	PROAE	A ser definido e publicado após a estimativa do número de inscritos.
RECURSOS	Possibilita ao/a estudante inscrito/a contestar o Resultado Parcial. O/A estudante que desejar interpor recurso deverá fazê-lo EXCLUSIVAMENTE pelo site. www.sistemas.univasf.edu.br/pae/ , no item Recursos, até às 23 horas e 59 minutos do prazo determinado e estabelecido no Cronograma deste Edital. ATENÇÃO: Não serão aceitos como recursos a apresentação de documentos que deveriam ser apresentados pelos/as candidatos/as na etapa de inscrição do processo seletivo ou no período determinado pela equipe técnica após entrevista social, bem como a inserção de novos dados e/ou de membros familiares.	ESTUDANTES	A ser definido e publicado após a estimativa do número de inscritos.
RESULTADO FINAL	Consiste na divulgação da lista final do Resultado do PSU 2022 na página da PROAE (www.proae.univasf.edu.br), conforme estabelecido no ítem 8 do edital.	PROAE	A ser definido e publicado após a estimativa do número de inscritos.



Sítio: https://portais.univasf.edu.br/proae

EDITAL PROAE Nº 02/2022

ANEXO I (Edital 02/2022)

1.1 Indicadores, pesos, formas de pontuação e procedimentos de classificação para seleção de candidatos/as ao AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO UNIVASF.

INDICADOR	FORMA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO	PESO
Renda per capita (RPC)	A cada candidato/a será atribuída uma pontuação relativa à RPC de sua família. À maior RPC permitida (R\$1.818,00) será atribuída pontuação igual a 1 e à menor (inferior ou igual a R\$ 90,9) será atribuída pontuação igual a 10. As demais receberão pontuação proporcional (*)	10	34
Benefícios Socioassistenciais (BS)	Receber benefícios do Auxílio Brasil, e/ou Benefício de Prestação Continuada (BPC) e/ou Pró Jovem e/outros beneficios socioassistenciais de natureza municipal ou estadual.	10	3
	Ter estudado integralmente na rede pública de ensino.	10	
Origem Escolar (OE) Ensino Médio	Ter estudado parte em rede pública e parte em rede particular de ensino.	7,5	1
	Ter estudado integralmente na rede particular de ensino.	2,5	
	O/A estudante reside separadamente, mas depende financeiramente da família.	10	
Origem Domiciliar (OD)	O/A estudante reside com a família e depende da renda dos seus familiares.	8,0	2
	O/A estudante reside com filhos/as e é responsável pelo próprio sustento.	10	-
	O/A estudante reside sozinho/a e é responsável pelo próprio sustento.	9,0	
Cond. Habitacional da	A família reside em casa alugada.	10	1



Rua José de Sá Maniçoba, S/N, Centro, Petrolina – PE, CEP. 56304-205, Telefax: (87) 2101-6874, Sítio: https://portais.univasf.edu.br/proae

Família.	A família reside em casa financiada.	7,5	
(CHF)	A família reside em moradia cedida por familiares ou terceiros.	5,0	
	O/A estudante reside em casa alugada.	10	
Cond. Habitacional do/a Estudante (CHE)	O/A estudante reside em moradia cedida por familiares ou terceiros.	7,5	1
	O/A estudante reside em casa financiada.	5,0	
Orientação Sexual (OS)	População- LGBTQIA+	10	1
Identidade de Gênero (IG)	Pessoas trans e travestis	10	2
Estudantes Gestantes/lactantes/ com filhos de 0 a 5 anos e 11 meses anos.(GLF)	Estudantes Gestantes e/ que amamentam ou com filhos de 0 a 5 anos e 11 meses	10	2
Estudantes Egressos do Sistema Penitenciário (ESP)	Os/as estudantes egressos/as do sistema penitenciário.	10	0,5
Estudantes Refugiados/as (países em conflitos armados, razões econômicas e desastres naturais) (ER)	Estudantes Refugiados	10	0,5
Bolsas Acadêmicas e/ou de Estágio (BAE)	O/A estudante NÃO está recebendo outras Bolsas Acadêmicas financiadas pelo governo e Estágio Profissionalizante remunerado.	10	1
Estudantes que estão cursando a Primeira Graduação (EPG)	O/A estudante que está na primeira graduação terá um acréscimo na pontuação.	10	1
Critério de desempate	 1º Menor Renda per capita; 2º Maior Idade. 		



Rua José de Sá Maniçoba, S/N, Centro, Petrolina – PE, CEP. 56304-205, Telefax: (87) 2101-6874, Sítio: https://portais.univasf.edu.br/proae

(*) Pontuação proporcional por Renidra per Existência fathilitai: PROAE

R\$0 = 0

R\$ 1 a 90,9 = 10

R\$ 90,9 a 181,8 = 9,5

R\$ 181,8 a 272,7 = 9

R\$ 272,7 a 363,6 = 8,5

R\$ 363,6 a 454,5 = 8

R\$ 454,5 a 545,4 = 7,5

R\$ 545,4 a 636,3 = 7

R\$ 636,3 a 727,2 = 6,5

R\$ 727,2 a 818,1 = 6

R\$ 818,1 a 909,0 = 5,5

R\$ 909,0 a 999,9 = 5

R\$ 999,9 a 1.090,8 = 4,5

R\$ 1.090,8 a 1.181,7 = 4

R\$ 1.181,7 a 1.272,6 = 3,5

R\$ 1.272,6 a 1.363,5 = 3

R\$ 1.363,5 a 1.454,4 = 2,5

R\$ 1.454,4 a 1.545,3 = 2

R\$ 1.545,4 a 1.636,2 = 1,5

R\$ 1.636,2 a 1.727,1 = 1

R\$ 1.727,1 a 1.818,0 = 0,5

Acima de R\$ 1.818,00 = 0

ATENÇÃO: O resultado final será a média ponderada obtida do seguinte cálculo:

RPC.34+ BS.3+OE.1+OD.2+CHF.1+CHE.1+OS.1+ IG .2+ GLF.2 + ESP.0,5+ER.0,5+BAE.1+EPG.1 50

Definição da pontuação quando houver mais de uma escolha na prioridade do/a estudante para fins de concorrência no PAE:

1ª Opção	2ª Opção	3ª Opção	4ª Opção
40%=0,4	30%=0,3	20%=0,2	10%=0,1
Fórmula (0,4XP.PAE)+P.PAE = PF	Fórmula (0,3XP.PAE)+P.PAE = PF	Fórmula (0,2XP.PAE)+P.PAE = PF	Fórmula (0,1XP.PAE)+P.PAE = PF
P.PAE: Pontuação do PAE	P.PAE: Pontuação do PAE	P.PAE: Pontuação do PAE	P.PAE: Pontuação do PAE
PF: Pontuação final	PF: Pontuação final	PF: Pontuação final	PF: Pontuação final



Pró-Reitoria de Assistência Estudantil – PROAE Rua José de Sá Maniçoba, S/N, Centro, Petrolina – PE, CEP. 56304-205, Telefax: (87) 2101-6874, Sítio: https://portais.univasf.edu.br/proae

1.2 Indicadores, pesos, formas de pontuação e procedimentos de classificação para seleção de candidatos/as ao AUXÍLIO PERMANÊNCIA UNIVASF.

INDICADOR	FORMA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO	PESO
Renda per capita (RPC)	A cada candidato/a será atribuída uma pontuação relativa à RPC de sua família. À maior RPC permitida (R\$1.818,00) será atribuída pontuação igual a 1 e à menor (inferior ou igual a R \$90,9) será atribuída pontuação igual a 10. As demais receberão pontuação proporcional (*)	10	34
Benefícios Socioassistenciais (BS)	Receber benefícios do Auxílio Brasil, e/ou Benefício de Prestação Continuada (BPC) e/ou Projovem e/outros benefícios socioassistenciais de natureza municipal ou estadual.	10	3
	Ter estudado integralmente na rede pública de ensino.	10	
Origem Escolar (OE) Ensino Médio	Ter estudado parte em rede pública e parte em rede particular de ensino.	7,5	1
	Ter estudado integralmente na rede particular de ensino.	2,5	
	O/A estudante reside separadamente, mas depende financeiramente da família.	10	
Origem Domiciliar	O/A estudante reside com a família e depende da renda dos seus familiares.	8,0	
(OD)	O/A estudante reside com filhos/as e é responsável pelo próprio sustento.	10	2
	O/A estudante reside sozinho/a e é responsável pelo próprio sustento.	9,0	
	A família reside em casa alugada.	10	
Cond. Habitacional da Família. (CHF)	A família reside em casa financiada.	7,5	1
	A família reside em moradia cedida por familiares ou terceiros.	5,0	
Cond. Habitacional	O/A estudante reside em casa alugada.	10	1



Pró-Reitoria de Assistência Estudantil – PROAE

Rua José de Sá Maniçoba, S/N, Centro, Petrolina – PE, CEP. 56304-205, Telefax: (87) 2101-6874,

Sítio: https://portais.univasf.edu.br/proae

do/a Estudante (CHE)	O/A estudante reside em moradia cedida por familiares ou terceiros.	7,5	
	O/A estudante reside em casa financiada.	5,0	
Orientação Sexual (OS)	População LGBTQIA+	10	1
Identidade de Genêro (IG)	Pessoas trans e travestis	10	2
Estudantes Gestantes/lactant es/ com filhos de 0 a 0 a 5 anos e 11 meses.(GLF)	Estudantes Gestantes e/ que amamentam ou com filhos de 0 a 0 a 5 anos e 11 meses	10	2
Estudantes Egressos do Sistema Penitenciário (ESP)	Os/As estudantes egressos/as do sistema penitenciário.	10	0,5
Estudantes Refugiados/as (países em conflitos armados, razões econômicas e desastres naturais) (ER)	Estudantes Refugiados/as	10	0,5
Bolsas Acadêmicas e/ou de Estágio (BAE)	O/A estudante NÃO está recebendo outras Bolsas Acadêmicas financiadas pelo governo e Estágio Profissionalizante remunerado.	10	1
Estudantes que estão cursando a Primeira Graduação (EPG)	O/A estudante que está na primeira graduação terá um acréscimo na pontuação.	10	1
Critério de desempate	 1º Menor Renda per capita; 2º Maior Idade. 		

(*) Pontuação proporcional por Renda per capita familiar:

R\$0 = 0

R\$ 1 a 90,9 = 10

R\$ 90,9 a 181,8 = 9,5

R\$ 181,8 a 272,7 = 9



Pró-Reitoria de Assistência Estudantil – PROAE

Rua José de Sá Maniçoba, S/N, Centro, Petrolina – PE, CEP. 56304-205, Telefax: (87) 2101-6874, Sítio: https://portais.univasf.edu.br/proae

R\$ 272,7 a 363,6 = 8,5

R\$ 363,6 a 454,5 = 8

R\$ 454,5 a 545,4 = 7,5

R\$ 545,4 a 636,3 = 7

R\$ 636,3 a 727,2 = 6,5

R\$ 727,2 a 818,1 = 6

R\$ 818,1 a 909,0 = 5,5

R\$ 909,0 a 999,9 = 5

R\$ 999,9 a 1.090,8 = 4,5

R\$ 1.090,8 a 1.181,7 = 4

R\$ 1.181,7 a 1.272,6 = 3,5

R\$ 1.272,6 a 1.363,5 = 3

R\$ 1.363,5 a 1.454,4 = 2,5

R\$ 1.454,4 a 1.545,3 = 2

R\$ 1.545,4 a 1.636,2 = 1,5

R\$ 1.636,2 a 1.727,1 = 1

R\$ 1.727,1 a 1.818,0 = 0,5

Acima de R\$ 1.818,00 = 0

ATENÇÃO: O resultado final será a média ponderada obtida do seguinte cálculo:

<u>RPC.34+ BS.3+OE.1+OD.2+CHF.1+CHE.1+OS.1+ IG .2+ GLF.2 + ESP.0,5+ER.0,5+BAE.1+EPG.1</u> 50

Definição da pontuação quando houver mais de uma escolha na prioridade do/a estudante para fins de concorrência no PAE:

1ª Opção	2ª Opção	3ª Opção	4ª Opção
40%=0,4	30%=0,3	20%=0,2	10%=0,1
Fórmula (0,4XP.PAE)+P.PAE = PF	Fórmula (0,3XP.PAE)+P.PAE = PF	Fórmula (0,2XP.PAE)+P.PAE = PF	Fórmula (0,1XP.PAE)+P.PAE = PF
P.PAE: Pontuação do PAE	P.PAE: Pontuação do PAE	P.PAE: Pontuação do PAE	P.PAE: Pontuação do PAE
PF: Pontuação final	PF: Pontuação final	PF: Pontuação final	PF: Pontuação final



Pró-Reitoria de Assistência Estudantil – PROAE Rua José de Sá Maniçoba, S/N, Centro, Petrolina – PE, CEP. 56304-205, Telefax: (87) 2101-6874, Sítio: https://portais.univasf.edu.br/proae

1.3 Indicadores, pesos, formas de pontuação e procedimentos de classificação para seleção de candidatos/as ao BOLSA PERMANÊNCIA UNIVASF.

INDICADOR	FORMA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO	PESO
Renda per capita (RPC)	A cada candidato/a será atribuída uma pontuação relativa à RPC de sua família. À maior RPC permitida (R\$ 1.818,00) será atribuída pontuação igual a 1 e à menor (inferior ou igual a R\$ 90,9) será atribuída pontuação igual a 10. As demais receberão pontuação proporcional (*)	10	34
Benefícios Socioassistenciai s (BS)	Receber benefícios do Auxílio Brasil, e/ou Benefício de Prestação Continuada (BPC) e/ou Projovem e/outros benefícios socioassistenciais de natureza municipal ou estadual.	10	3
	Ter estudado integralmente na rede pública de ensino.	10	
Origem Escolar (OE) Ensino Médio	Ter estudado parte em rede pública e parte em rede particular de ensino.	7,5	1
	Ter estudado integralmente na rede particular de ensino.	2,5	
	O/A estudante reside separadamente, mas depende financeiramente da família.	10	
Origem	O/A estudante reside com a família e depende da renda dos seus familiares.	8,0	
Domiciliar (OD)	O/A estudante reside com filhos/as e é responsável pelo próprio sustento.	10	2
	O/A estudante reside sozinho e é responsável pelo próprio sustento.	9,0	
Cond	A família reside em casa alugada.	10	
Cond. Habitacional da Família. (CHF)	A família reside em casa financiada.	7,5	1
	A família reside em moradia cedida por familiares ou terceiros.	5,0	
Cond.	O/A estudante reside em casa alugada.	10	1



Pró-Reitoria de Assistência Estudantil – PROAE

Rua José de Sá Maniçoba, S/N, Centro, Petrolina – PE, CEP. 56304-205, Telefax: (87) 2101-6874, Sítio: https://portais.univasf.edu.br/proae

Habitacional do/a Estudante	O/A estudante reside em moradia cedida por familiares ou terceiros.	7,5	
(CHE)	O/A estudante reside em uma casa financiada.	5,0	
Orientação Sexual (OS)	População LGBTQIA+	10	1
Identidade de Gênero (IG)	Pessoas trans e travestis	10	2
Estudantes Gestantes/lactan tes/ com filhos de 0 a 5 anos e 11 meses GLF)	Estudantes Gestantes e/ que amamentam ou com filhos de 0 a 5 anos e 11 meses	10	2
Estudantes Egressos do Sistema Penitenciário (ESP)	Os/As estudantes egressos/as do sistema penitenciário.	10	0,5
Estudantes Refugiados/as (países em conflitos armados, razões econômicas e desastres naturais) (ER)	Estudantes Refugiados/as	10	0,5
Bolsas Acadêmicas e/ou de Estágio (BAE)	O/A estudante NÃO está recebendo outras Bolsas Acadêmicas financiadas pelo governo e Estágio Profissionalizante remunerado.	10	1
Estudantes que estão cursando a Primeira Graduação (EPG)	O/A estudante que está na primeira graduação terá um acréscimo na pontuação.	10	1
Critério de desempate	 1º Menor Renda per capita; 2º Maior Idade. 		

(*) Pontuação proporcional por Renda per capita familiar:

R\$ 0 = 0

R\$ 1 a 90,9 = 10



Pró-Reitoria de Assistência Estudantil – PROAE

Rua José de Sá Maniçoba, S/N, Centro, Petrolina – PE, CEP. 56304-205, Telefax: (87) 2101-6874, Sítio: https://portais.univasf.edu.br/proae

R\$ 90,9 a 181,8 = 9,5

R\$ 181,8 a 272,7 = 9

R\$ 272,7 a 363,6 = 8,5

R\$ 363,6 a 454,5 = 8

R\$ 454,5 a 545,4 = 7,5

R\$ 545,4 a 636,3 = 7

R\$ 636,3 a 727,2 = 6,5

R\$ 727,2 a 818,1 = 6

R\$ 818,1 a 909,0 = 5,5

R\$ 909,0 a 999,9 = 5

R\$ 999,9 a 1.090,8 = 4,5

R\$ 1.090,8 a 1.181,7 = 4

R\$ 1.181,7 a 1.272,6 = 3,5

R\$ 1.272,6 a 1.363,5 = 3

R\$ 1.363,5 a 1.454,4 = 2,5

R\$ 1.454,4 a 1.545,3 = 2

R\$ 1.545,4 a 1.636,2 = 1,5

R\$ 1.636,2 a 1.727,1 = 1

R\$ 1.727,1 a 1.818,0 = 0,5

Acima de R\$ 1.818,00 = 0

ATENÇÃO: O resultado final será a média ponderada obtida do seguinte cálculo:

RPC.34+ BS.3+OE.1+OD.2+CHF.1+CHE.1+OS.1+ IG .2+ GLF.2 + ESP.0,5+ER.0,5+BAE.1+EPG.1 *50*

Definição da pontuação quando houver mais de uma escolha na prioridade do/a estudante para fins de concorrência no PAE:

1ª Opção	2ª Opção	3ª Opção	4ª Opção
40%=0,4	30%=0,3	20%=0,2	10%=0,1
Fórmula (0,4XP.PAE)+P.PAE = PF	Fórmula (0,3XP.PAE)+P.PAE = PF	Fórmula (0,2XP.PAE)+P.PAE = PF	Fórmula (0,1XP.PAE)+P.PAE = PF
P.PAE: Pontuação do PAE	P.PAE: Pontuação do PAE	P.PAE: Pontuação do PAE	P.PAE: Pontuação do PAE
PF: Pontuação final	PF: Pontuação final	PF: Pontuação final	PF: Pontuação final



Pró-Reitoria de Assistência Estudantil – PROAE Rua José de Sá Maniçoba, S/N, Centro, Petrolina – PE, CEP. 56304-205, Telefax: (87) 2101-6874, Sítio: https://portais.univasf.edu.br/proae

1.4 Indicadores, pesos, formas de pontuação e procedimentos de classificação para seleção de candidatos/as ao AUXÍLIO CRECHE.

INDICADOR	FORMA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO	PESO
Renda per capita (RPC)	A cada candidato/a será atribuída uma pontuação relativa à RPC de sua família. À maior RPC permitida (R\$ 1.818,00) será atribuída pontuação igual a 1 e à menor (inferior ou igual a R\$ 90,9) será atribuída pontuação igual a 10. As demais receberão pontuação proporcional (*)	10	34
Benefícios Socioassistenciais (BS)	Receber benefícios do Auxílio Brasil, e/ou Benefício de Prestação Continuada (BPC) e/ou Pró Jovem e/outros beneficios socioassistenciais de natureza municipal ou estadual.	10	3
	Ter estudado integralmente na rede pública de ensino.	10	
Origem Escolar (OE) Ensino Médio	Ter estudado parte em rede pública e parte em rede particular de ensino.	7,5	1
	Ter estudado integralmente na rede particular de ensino.	2,5	
	O/A estudante reside separadamente, mas depende financeiramente da família.	10	
Origem Domiciliar	O/A estudante reside com a família e depende da renda dos seus familiares.	8,0	
(OD)	O/A estudante reside com filhos/as e é responsável pelo próprio sustento.	10	2
	O/A estudante reside sozinho e é responsável pelo próprio sustento.	9,0	
	A família reside em casa alugada.	10	
Cond. Habitacional da Família.	A família reside em casa financiada.	7,5	1
(CHF)	A família reside em moradia cedida por familiares ou terceiros.	5,0	
Cond. Habitacional	O/A estudante reside em casa alugada.	10	
do/a Estudante (CHE)	O/A estudante reside em moradia cedida por familiares ou terceiros.	7,5	1



Pró-Reitoria de Assistência Estudantil – PROAE

Rua José de Sá Maniçoba, S/N, Centro, Petrolina – PE, CEP. 56304-205, Telefax: (87) 2101-6874, Sítio: https://portais.univasf.edu.br/proae

	O/A estudante reside em casa financiada.	5,0	
Orientação Sexual (OS)	População LGBTQIA+	10	1
Identidade de Gênero (IG)	Pessoas trans e travestis	10	2
Estudantes Gestantes/lactante s/ com filhos de 0 a 5 anos e 11 meses.(GLF)	Estudantes Gestantes e/ que amamentam ou com filhos de 0 a 5 anos e 11 meses	10	2
Estudantes Egressos do Sistema Penitenciário (ESP)	Os/As estudantes egressos/as do sistema penitenciário.	10	0,5
Estudantes Refugiados/as (países em conflitos armados, razões econômicas e desastres naturais) (ER)	Estudantes Refugiados/as	10	0,5
Bolsas Acadêmicas e/ou de Estágio (BAE)	O/A estudante NÃO está recebendo outras Bolsas Acadêmicas financiadas pelo governo e Estágio Profissionalizante remunerado.	10	1
Estudantes que estão cursando a Primeira Graduação (EPG)	O/A estudante que está na primeira graduação terá um acréscimo na pontuação.	10	1
Critério de desempate	 1º Menor Renda per capita; 2º Maior Idade. 		

(*) Pontuação proporcional por Renda per capita familiar:

R\$ 0 = 0

R\$ 1 a 90,9 = 10

R\$ 90,9 a 181,8 = 9,5

R\$ 181,8 a 272,7 = 9

R\$ 272,7 a 363,6 = 8,5

R\$ 363,6 a 454,5 = 8

R\$ 454,5 a 545,4 = 7,5



Pró-Reitoria de Assistência Estudantil – PROAE

Rua José de Sá Maniçoba, S/N, Centro, Petrolina – PE, CEP. 56304-205, Telefax: (87) 2101-6874, Sítio: https://portais.univasf.edu.br/proae

R\$ 545,4 a 636,3 = 7

R\$ 636,3 a 727,2 = 6,5

R\$ 727,2 a 818,1 = 6

R\$ 818,1 a 909,0 = 5,5

R\$ 909,0 a 999,9 = 5

R\$ 999,9 a 1.090,8 = 4,5

R\$ 1.090,8 a 1.181,7 = 4

R\$ 1.181,7 a 1.272,6 = 3,5

R\$ 1.272,6 a 1.363,5 = 3

R\$ 1.363,5 a 1.454,4 = 2,5

R\$ 1.454,4 a 1.545,3 = 2

R\$ 1.545,4 a 1.636,2 = 1,5

R\$ 1.636,2 a 1.727,1 = 1

R\$ 1.727,1 a 1.818,0 = 0,5

Acima de R\$ 1.818,00 = 0

ATENÇÃO: O resultado final será a média ponderada obtida do seguinte cálculo:

RPC.32+ BS.3+OE.1+OD.2+CHF.1+CHE.1+OS.1+ IG .2+ GLF.1 + ESP.0,5+ER.0,5+BAE.1+MA.3 + EPG.1 50

Definição da pontuação quando houver mais de uma escolha na prioridade do/a estudante para fins de concorrência no PAE:

1ª Opção	2ª Opção	3ª Opção	4ª Opção
40%=0,4	30%=0,3	20%=0,2	10%=0,1
Fórmula (0,4XP.PAE)+P.PAE = PF	Fórmula (0,3XP.PAE)+P.PAE = PF	Fórmula (0,2XP.PAE)+P.PAE = PF	Fórmula (0,1XP.PAE)+P.PAE = PF
P.PAE: Pontuação do PAE	P.PAE: Pontuação do PAE	P.PAE: Pontuação do PAE	P.PAE: Pontuação do PAE
PF: Pontuação final	PF: Pontuação final	PF: Pontuação final	PF: Pontuação final



Rua José de Sá Maniçoba, S/N, Centro, Petrolina – PE, CEP. 56304-205, Telefax: (87) 2101-6874,

Sítio: https://portais.univasf.edu.br/proae

1.5 Indicadores, pesos, formas de pontuação e procedimentos de classificação para seleção de candidatos/as ao RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO.

Candidatos, as ao RESTAONANTE ONIVERSITANIO.			
INDICADOR	DESCRIÇÃO		
Renda per capita (RPC)	A cada candidato/a será atribuída uma pontuação relativa à RPC de s família.À maior RPC permitida (R\$ 1.818,00) será atribuída pontuação igua a 1 e à menor (inferior ou igual a R\$ 90,9) será atribuída pontuação igua 10. As demais receberão pontuação proporcional (*)		
Critério de desempate	 1º Menor Renda per capita; 2º Maior Idade 		

(*) Pontuação proporcional por Renda per capita familiar:

R\$ 0 = 0

R\$ 1 a 90,9 = 10

R\$ 90,9 a 181,8 = 9,5

R\$ 181,8 a 272,7 = 9

R\$ 272,7 a 363,6 = 8,5

R\$ 363,6 a 454,5 = 8

R\$ 454,5 a 545,4 = 7,5

R\$ 545,4 a 636,3 = 7

R\$ 636,3 a 727,2 = 6,5

R\$ 727,2 a 818,1 = 6

R\$ 818,1 a 909,0 = 5,5

R\$ 909,0 a 999,9 = 5

R\$ 999,9 a 1.090,8 = 4,5

R\$ 1.090,8 a 1.181,7 = 4

R\$ 1.181,7 a 1.272,6 = 3,5

R\$ 1.272,6 a 1.363,5 = 3

R\$ 1.363,5 a 1.454,4 = 2,5

R\$ 1.454,4 a 1.545,3 = 2

R\$ 1.545,4 a 1.636,2 = 1,5

R\$ 1.636,2 a 1.727,1 = 1

R\$ 1.727,1 a 1.818,0 = 0,5

Acima de R\$ 1.818,00 = 0



1.4 Indicadores, pesos, formas de pontuação e procedimentos de classificação para seleção de candidatos/as a RESIDÊNCIA ESTUDANTIL

INDICADOR	FORMA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO	PESO
Renda per capita (RPC)	A cada candidato/a será atribuída uma pontuação relativa à RPC de sua família. À maior RPC permitida (R\$ 1.818,00) será atribuída pontuação igual a 1 e à menor (inferior ou igual a R\$ 90,9) será atribuída pontuação igual a 10. As demais receberão pontuação proporcional (*)	10	34
Benefícios Socioassistenciais (BS)	Receber benefícios do Auxílio Brasil, e/ou Benefício de Prestação Continuada (BPC) e/ou Projovem e/outros benefícios socioassistenciais de natureza municipal ou estadual.	10	3
Origem Escolar (OE) Ensino Médio	Ter estudado integralmente na rede pública de ensino.	10	
	Ter estudado parte em rede pública e parte em rede particular de ensino.	7,5	1
	Ter estudado integralmente na rede particular de ensino.	2,5	
Origem Domiciliar (OD)	O/A estudante reside separadamente, mas depende financeiramente da família.	10	
	O/A estudante reside com a família e depende da renda dos seus familiares.	8,0	
	O/A estudante reside com filhos/as e é responsável pelo próprio sustento.	10	3
	O/A estudante reside sozinho e é responsável pelo próprio sustento.	9,0	
Cond. Habitacional da Família. (CHF)	A família reside em casa alugada.	10	
	A família reside em casa financiada.	7,5	1
	A família reside em moradia cedida por familiares ou terceiros.	5,0	
Cond. Habitacional	O/A estudante reside em casa alugada.	10	2



Rua José de Sá Maniçoba, S/N, Centro, Petrolina – PE, CEP. 56304-205, Telefax: (87) 2101-6874, Sítio: https://portais.univasf.edu.br/proae

do/a Estudante (CHE)	O/A estudante reside em moradia cedida por familiares ou terceiros.	7,5	
Identidade de Gênero (IG)	Pessoas trans e travestis	10	2
Estudantes Egressos do Sistema Penitenciário (ESP)	Os/As estudantes egressos/as do sistema penitenciário.	10	0,5
Estudantes Refugiados/as (países em conflitos armados, razões econômicas e desastres naturais) (ER)	Estudantes Refugiados/as	10	0,5
Bolsas Acadêmicas e/ou de Estágio (BAE)	O/A estudante NÃO está recebendo outras Bolsas Acadêmicas financiadas pelo governo e Estágio Profissionalizante remunerado.	10	1
Estudantes que estão cursando a Primeira Graduação (EPG)	O/A estudante que está na primeira graduação terá um acréscimo na pontuação.	10	2
Critério de desempate	 1º Menor Renda per capita; 2º Maior Idade. 		

(*) Pontuação proporcional por Renda per capita familiar:

R\$0 = 0

R\$ 1 a 90,9 = 10

R\$ 90,9 a 181,8 = 9,5

R\$ 181,8 a 272,7 = 9

R\$ 272,7 a 363,6 = 8,5

R\$ 363,6 a 454,5 = 8

R\$ 454,5 a 545,4 = 7,5

R\$ 545,4 a 636,3 = 7

R\$ 636,3 a 727,2 = 6,5

R\$ 727,2 a 818,1 = 6

R\$ 818,1 a 909,0 = 5,5



Rua José de Sá Maniçoba, S/N, Centro, Petrolina – PE, CEP. 56304-205, Telefax: (87) 2101-6874, Sítio: https://portais.univasf.edu.br/proae

R\$ 909,0 a 999,9 = 5

R\$ 999,9 a 1.090,8 = 4,5

R\$ 1.090,8 a 1.181,7 = 4

R\$ 1.181,7 a 1.272,6 = 3,5

R\$ 1.272,6 a 1.363,5 = 3

R\$ 1.363,5 a 1.454,4 = 2,5

R\$ 1.454,4 a 1.545,3 = 2

R\$ 1.545,4 a 1.636,2 = 1,5

R\$ 1.636,2 a 1.727,1 = 1

R\$ 1.727,1 a 1.818,0 = 0,5

Acima de R\$ 1.818,00 = 0

ATENÇÃO: O resultado final será a média ponderada obtida do seguinte cálculo:

RPC.34+ BS.3+OE.1+OD.3+CHF.1+CHE.2+ IG .2+ ESP.0,5+ER.0,5+BAE.1+EPG.2

Definição da pontuação quando houver mais de uma escolha na prioridade do/a estudante para fins de concorrência no PAE:

1ª Opção	2ª Opção	3ª Opção	4ª Opção	
40%=0,4	30%=0,3	20%=0,2	10%=0,1	
Fórmula (0,4XP.PAE)+P.PAE = PF	Fórmula (0,3XP.PAE)+P.PAE = PF	Fórmula (0,2XP.PAE)+P.PAE = PF	Fórmula (0,1XP.PAE)+P.PAE = PF	
P.PAE: Pontuação do PAE	P.PAE: Pontuação do PAE	P.PAE: Pontuação do PAE	P.PAE: Pontuação do PAE	
PF: Pontuação final	PF: Pontuação final	PF: Pontuação final	PF: Pontuação final	



ANEXO II

1. DA DOCUMENTAÇÃO PARA INFORMAÇÕES GERAIS DO/A CANDIDATO/A E DA FAMÍLIA

- 1.1. Devem ser apresentados os documentos comprobatórios relacionados abaixo do/a estudante e dos demais membros do núcleo familiar. Conforme expresso no item 7.3, considera-se NÚCLEO FAMILIAR além do/a próprio/a candidato/a, o conjunto de pessoas que residem na mesma moradia ou em moradias diferentes, mas que contribuem com os custeios das despesas de todos e/ou dependem das rendas uns dos outros.
- 1.1.1 Carteira de Identidade (RG) e CPF do/a estudante e dos demais membros do núcleo familiar (pai/mãe ou responsável ou cônjuge/companheiro/a, irmãos ou outros integrantes). Para os menores de 18 anos poderá ser apresentado o Registro/Certidão de Nascimento.
- 1.1.2 **Declaração de não conclusão de graduação em qualquer instituição de ensino superior**. Este documento refere-se apenas ao estudante. O modelo da declaração consta no Anexo III -Declaração I deste Edital.
- 1.1.3 **Carteira de Trabalho (CTPS)** contendo páginas de identificação, página de qualificação, páginas dos dois últimos contratos de trabalho e a próxima página em branco para todas as pessoas do grupo familiar a partir de 18 anos, salvo na condição de menor aprendiz a partir dos 14 anos. Caso não possua este documento, deverá apresentar declaração de que não possui carteira de trabalho. **O modelo da declaração consta no Anexo III Declaração II deste Edital**.
- 1.1.4 **Extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS)-** versão completa de todas as pessoas do grupo familiar a partir de 18 anos, salvo na condição de menor aprendiz a partir dos 14 anos. O extrato previdenciário está disponível através do link: https://meu.inss.gov.br/central/index.html#/extrato ou nas Agências do INSS.
- 1.1.5 **Comprovante de Residência dos pais ou responsáveis ou cônjuge:** Conta de água ou de energia elétrica ou de telefone atualizada.
- 1.1.6 Comprovante de Residência do/a Estudante: Conta de água ou energia elétrica ou telefone atualizada. Esta documentação é obrigatória quando o/a estudante residir separadamente do núcleo familiar; ou
- 1.1.7 QUANDO FOR CASADO OU EM UNIÃO ESTÁVEL, APRESENTAR: Registro de Casamento ou Declaração de União Estável formalizada em cartório. Quando não possuírem estes documentos, apresentar a declaração de união estável/que convivem juntos. O modelo da declaração consta no Anexo III- Declaração III deste Edital; ou



- 1.1.8 QUANDO FOR DIVORCIADO OU TIVER A UNIÃO ESTÁVEL DISSOLVIDA, APRESENTAR: Documento que conste a averbação de divórcio ou separação judicial ou a dissolução de união estável. Quando não possuírem estes documentos, apresentar a declaração que consta no Anexo III Declaração IV deste Edital; ou
- 1.1.9 QUANDO OS PAIS NUNCA TIVEREM SIDO CASADOS OU CONVIVIDO JUNTOS, APRESENTAR: Declaração de que os pais nunca foram casados e/ou conviveram juntos. O modelo da declaração consta no Anexo III- Declaração V deste Edital; ou
- 1.1.10 QUANDO OS PAIS/RESPONSÁVEL OU CÔNJUGE/COMPANHEIRO TIVEREM FALECIDO, APRESENTAR: Certidão de óbito dos pais/responsável ou cônjuge/companheiro/a para estudantes órfãos/ãs /viúvos/as.
- 1.1.11 Para o/a estudante, apresentar declaração escolar de conclusão do ensino médio ou histórico escolar, em que conste: Nome e CNPJ da escola; Nome do/a estudante; Assinatura e carimbo do responsável pelas informações; Local e data. Em casos de estudante bolsista na rede particular esta informação deverá constar na declaração apresentada.
- 1.1.12 Para demais membros do grupo familiar em processo de escolarização, apresentar declaração escolar ou documento equivalente constando: Nome e CNPJ da escola; Nome do/a estudante; Série do/a estudante; Assinatura e carimbo do responsável pelas informações; Local e data. Em casos de estudante bolsista esta informação deverá constar na declaração apresentada.
- 1.1.13 **QUANDO FOR O CASO, APRESENTAR:** Termo de guarda e responsabilidade, adoção, tutela ou curatela para comprovação de guarda, adoção, tutela ou curatela, quando for o caso. Caso não haja documento expedido oficialmente, apresentar declaração de próprio punho do responsável.
- 1.1.14 QUANDO O ESTUDANTE FOR PCD E OPTAR PELA RESERVA DE VAGAS DESTINADAS AO PCD, APRESENTAR: Laudo médico do especialista atualizado que comprove deficiência do/a estudante, constando a tipologia da doença/CID e data.
- 1.1.15 **Declaração de Patrimônio,** em que são apresentados os bens móveis e imóveis do estudante e demais membros do grupo familiar, conforme a Declaração XII- item II do Anexo.
- 1.1.16 **QUANDO FOR O CASO, APRESENTAR:** Declaração completa (recibo de entrega à RFB + declaração) do Imposto de Renda de Pessoa Física (DIRPF) atualizado;
- 1.2. DA DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE RENDA FAMILAR DO/A CANDIDATO/A:



Para comprovação de renda familiar devem ser apresentados documentos comprobatórios conforme o tipo de atividade do estudante e dos demais membros do grupo familiar com idade igual ou superior a 18 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

- 1.2.1 Se Trabalhador/a Assalariado/a (ex.:contratados/as; carteira de trabalho assinada; servidor/a público/a), apresentar:
- a) Contracheque **ou** Holerite atualizado **e nos casos em que se é obrigatório declarar,** encaminhar também a Declaração completa (recibo de entrega à RFB + declaração) do Imposto de Renda de Pessoa Física (DIRPF) atualizado; **ou**
- b) Declaração atualizada do/a empregador/a **ou** do sindicato **ou** do órgão-gestor de mão-deobra ao qual esteja vinculado/a constando cargo e salário do/a empregado/a; **e nos casos em que se é obrigatório declarar**, encaminhar também a Declaração completa (recibo de entrega à RFB + declaração) do Imposto de Renda de Pessoa Física (DIRPF) atualizado;
- 1.2.2 Se empresários/as ou microempresários/as ou microempreendedores (pessoa jurídica), apresentar:
- a) **Se empresa:** Declaração completa (recibo de entrega à RFB + declaração) de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (DIRPJ) de todas as pessoas do grupo familiar com Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ). Obrigatória, inclusive, para empresa ativa que está em inatividade. Nesse caso, deverá ser apresentada a declaração de inatividade.
- b) **Se microempresa:** Declaração Anual de Informações Sociais e Fiscais (DEFIS) Arrecadação do Simples Nacional e/ou pró labore.
- c) **Se microempreendedor:** Declaração Anual de Simples Nacional do microempreendedor individual (DASN-SIMEI) e Declaração completa (recibo de entrega à RFB + declaração) do Imposto de Renda de Pessoa Física (DIRPF).

1.2.3 Se trabalhador/a autônomo/a ou eventual (bicos) ou prestador/a de serviço, apresentar:

- a) Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos DECORE atualizado, expedida por contabilista; **ou**
- b) Autodeclaração atualizada com identificação do/a trabalhador/a autônomo/a, na qual se informe o tipo de atividade e os rendimentos mensais, com assinatura do/a declarante. **O modelo da declaração consta no Anexo III deste Edital**.
- c) **E nos casos em que se é obrigatório declarar**, encaminhar também a Declaração completa (recibo de entrega à RFB + declaração) do Imposto de Renda de Pessoa Física (DIRPF) atualizado; **ou**
- 1.2.4 Se Beneficiário/a da Previdência Social [quem recebe aposentadoria, pensão por morte, benefício por incapacidade temporária (auxílio-doença), seguro defeso entre outros], apresentar:
- a) Contracheque **ou** extrato bancário do benefício atualizado, constando o nome do



beneficiário do INSS e o valor do benefício; **ou** extrato de Pagamento Previdenciário ou declaração de beneficiário do INSS (disponível através do link: https://meu.inss.gov.br/central/index.html#/extrato)

b) **Se receber o Seguro Defeso (Seguro Desemprego Pescador), apresentar** registro como Pescador/a Profissional devidamente atualizado no Registro Geral da Pesca - RGP - classificado na categoria artesanal, emitido pela Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República-SEAP/PR, associações ou órgão congênere.

Parágrafo único: Não serão aceitos a apresentação de cartão magnético nem o saldo bancário sem identificação do beneficiário como comprovantes de aposentadoria ou pensão.

- 1.2.5 Se Beneficiários/as de Programas de Transferência de renda (quem recebe Auxílio Brasil, Benefício de Prestação Continuada (BPC), Seguro Safra, Chapéu de Palha ou outros benefícios de transferência de renda), apresentar:
- a) Extrato bancário atualizado **do benefício** e/ou *'print screen'* do aplicativo do referido benefício, onde conste o nome do beneficiário, o número do benefício e o valor recebido;
- b) Para o BPC: Extrato bancário do benefício atualizado, constando o nome do beneficiário do INSS e o valor do benefício; **ou** extrato de Pagamento Previdenciário ou declaração de beneficiário do INSS (disponível através do link: https://meu.inss.gov.br/central/index.html#/extrato.)

1.2.6 Se Agricultor/a (arrendatário/a ou proprietário/a) ou pescador/a, apresentar:

- a) Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) completa e atualizada; E
- b) Declaração atualizada do sindicato rural/associação ou cooperativa ou declaração atualizada da Secretaria Municipal de Agricultura, devendo constar: CNPJ, endereço e telefone da sede do sindicato/associação/cooperativa ou secretaria, nome do agricultor/pescador, atividade desenvolvida, valor mensal da renda familiar adquirida pelo exercício da atividade rural. O documento deverá ser assinado e carimbado pelo presidente do sindicato/associação/cooperativa/responsável técnico da Secretaria Municipal de Agricultura;

Parágrafo Único: Nos casos em que se é obrigatório declarar, encaminhar também a Declaração completa (recibo de entrega à RFB + declaração) do Imposto de Renda de Pessoa Física (DIRPF) atualizado.

1.2.7 Se o estudante ou membros familiares recebem ou pagam pensão alimentícia, apresentar:

- a) Decisão judicial, atualizada dos últimos 12 meses, acordo homologado judicialmente ou escritura pública determinando o pagamento de pensão alimentícia; **ou**
- b) Autodeclaração atualizada de quem paga ou de quem recebe a Pensão Alimentícia na qual conste o valor pago/recebido. O modelo da declaração consta no Anexo III Declaração VII deste Edital.; ou
- c) Comprovantes de transferência bancária dos três últimos meses recebidos/pagos; em



Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF Pró-Reitoria de Assistência Estudantil - PROAE Rua José de Sá Maniçoba, S/N, Centro, Petrolina – PE, CEP. 56304-205, Telefax: (87) 2101-6874,

Sítio: https://portais.univasf.edu.br/proae

nome das partes envolvidas; ou recibos referentes à pensão dos três últimos valores recebidos/pagos.

Se o/a estudante ou membros familiares, aptos ao recebimento de pensão alimentícia não a receberem, apresentar:

a) Declaração atualizada assinada pelo responsável ou estudante maior de 18 anos afirmando que não há pagamento de pensão. O modelo da declaração consta no Anexo III- Declaração VII deste Edital;

1.2.9 Se proprietário/a de imóveis alugados, apresentar:

- a) Cópia do (s) contrato (s) de locação ou do (s) recibo (s) atualizado (s) no qual conste nome do/a locador/a, locatário/a, período de vigência do contrato e os valores; ou
- Declaração por rendimentos de aluguel ou arrendamento de bens e imóveis na qual constem os dados de identificação do locador e locatário e o valor mensal obtida com o aluguel do imóvel ou bem. O modelo da declaração consta no Anexo III- Declaração VIII deste Edital.

1.2.10 Se estagiário/a remunerado/a, apresentar:

a) Declaração ou contrato de estágio com vigência atual, informando o local onde é desenvolvido, o período de estágio e os valores recebidos.

1.2.11 Se o/a estudante ou membro do grupo familiar estiver desempregado/a, apresentar:

- a) Termo de rescisão do contrato de trabalho homologado e atualizado; ou
- b) Autodeclaração atualizada, em que constem os dados de identificação do desempregado/a, afirmando que está desempregado/a. O modelo da declaração consta no Anexo III- Declaração IX deste Edital.

1.2.12 Para quem está recebendo Seguro Desemprego, apresentar:

Comprovante do seguro-desemprego que conste o valor do benefício e o número de a) parcelas a receber.

1.2.13 Para quem nunca trabalhou, apresentar:

- Autodeclaração atualizada, na qual devem constar os dados de identificação da pessoa, a) afirmando que nunca trabalhou. O modelo da declaração consta no Anexo III -Declaração IX deste Edital.
- 1.2.14 Para quem recebe doação em dinheiro de familiares ou de terceiros (amigos/as, pessoas não parentes), apresentar:



Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF Pró-Reitoria de Assistência Estudantil – PROAE Rua José de Sá Maniçoba, S/N, Centro, Petrolina – PE, CEP. 56304-205, Telefax: (87) 2101-6874, Sítio: https://portais.univasf.edu.br/proae

onto. https://portals.univasi.euu.bi/proae

- a) Comprovantes de transferência bancária dos três últimos valores recebidos, nos quais seja possível visualizar os dados de quem depositou/transferiu e de quem recebeu; ou
- b) Autodeclaração atualizada da doação dos três últimos valores recebida constando dados pessoais do doador e da pessoa que recebe. O modelo da autodeclaração consta no Anexo III-Declaração X deste Edital.

1.2.15 Condição Habitacional do/a Estudante:

- a) **Se o imóvel for alugado**: Recibo de aluguel atualizado (setembro ou outubro ou novembro de 2019); ou Contrato de aluguel (Documento completo com período de vigência do contrato e assinaturas do locador e locatário); ou declaração que reside em imóvel alugado onde conste o endereço do imóvel, o valor do aluguel e assinatura do proprietário. O modelo da autodeclaração consta no Anexo III-Declaração XI deste Edital.
- b) **Se o imóvel for cedido**: Autodeclaração atualizada de quem cede o imóvel, constando dados pessoais deste, localização do imóvel cedido, dados do/a estudante, assinada pelo/a declarante e duas testemunhas (não familiares). O/A declarante deve afirmar que se responsabiliza legalmente pelas informações prestadas. O modelo da autodeclaração consta no Anexo III-Declaração XI deste Edital.
- c) **Se o imóvel for financiado**: Comprovante de financiamento do imóvel (ex.: contrato de financiamento; boleto ou extrato bancário comprovando o pagamento do financiamento);
- d) **Se o imóvel for próprio**: Carnê do IPTU ou Recibo de compra e venda ou Escritura pública do imóvel;



ANEXO III

DECLARAÇÃO I - DECLARAÇÃO DE NÃO CONCLUSÃO DE GRADUAÇÃO EM QUALQUER INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR

(MODELO PARA O/A CANDIDATO/A)

Eu,					portador	·/a do
	Nº:		expedidor/UF	e d	do CPF	Nº:
		residente	e	domiciliad	lo	no
ende	ereço					
				de	eclaro, sc	ob as
pena	as da Lei, para fins de aprese	entação à Unive	rsidade Federal do	Vale do São Fra	ncisco – L	Jnivasf
que	não conclui nenhum curso de	e graduação em	qualquer instituiçã	ăo de ensino sup	erior.	
Daal	lava simula a interior vecasa.	مامم ماممانانامم	:fa	tidas masta dasl.	~	
	aro ainda, a inteira respons	-	-		-	
	te de que a omissão ou a ap	_				_
-	licam na aplicação ao/à es	-			·-	
	stantes no item 8 (DAS IRREG	-		-		
	2022 – PROAE , sem prejuízo			istrativas e das n	nedidas ju	diciais
cabí	veis, vide "Art. 299 do Código	Penal brasileiro	0.			
Auto	orizo a Univasf a certificar as i	nformações acin	ma.			
	Local e data:			de	de 20 __	
					_	

Assinatura do/a declarante



ANEXO III

DECLARAÇÃO II- DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI CARTEIRA DE TRABALHO PROFISSIONAL

(MODELO PARA O/A CANDIDATO/A OU MEMBRO DA FAMÍLIA DO CANDIDATO/A- todas as pessoas do grupo familiar a partir de 18 anos, salvo na condição de menor aprendiz a partir dos 14 anos.)

D.C. NIO	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		portador/	
RG Nº:	, órgão expedi residente	dor/UF e	e do CPF domiciliado	Nº: no
endereço,		_	dofficillado	110
			declaro, sok	as
e/ou função remunerada, seja cor Declaro ainda, a inteira respons ciente de que a omissão ou a apr implicam na aplicação ao/à es constantes no item 8 (DAS IRREG 02/2022 – PROAE, sem prejuízo o cabíveis, vide "Art. 299 do Código	sabilidade pelas info resentação de inform tudante separadam t ULARIDADES) consta da sujeição das penal	rmações contid ações e/ou doc ente ou cumu ntes no Proces	das nesta declaração, est cumentos falsos ou diverge ulativamente das penalic so de Seleção Unificada- E	entes lades Edital
Autorizo a Univasf a certificar as in				
Autorizo a Ornvasi a Certificar as il				

Assinatura do/a declarante



ANEXO III

DECLARAÇÃO III - DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Eu,									, i	nscrito no	CPF so	b c
nº	,	е	port	ador	do	RG	de	Nº.				
e						(no	me do	cônjuge	e), Inscr	ito no CPF	sob o	nº.
, €	e por	tador	do	RG	de Nº					, declara	mos (que
convivemos em UNIÃO	ESTÁ\	/EL de	esde _				(data), d	e natur	eza familia	ar, púb	lica
e duradoura, com o obj	etivo	de co	nstitu	ıição	da famí	lia nos	s term	os dos a	rtigos 1	.723 e seg	guintes	do
Código Civil.												
Declaro ainda, a inteir ciente de que a omissão implicam na aplicação constantes no item 8 (D 02/2022 – PROAE, sem cabíveis, vide "Art. 299 o	o ou a ao/à P AS IR preju	a apre estu REGU ízo da	senta udanto LARIE a sujei	ção de secondados seco	de infori paradar : S) const das pen	maçõe nente antes	s e/ou ou c no Pro	docum umulati ocesso d	entos fa vament le Seleç	alsos ou di e das pe ão Unific a	verger enalida ıda- Ed	ntes des l ita l
Autorizo a Univasf a cert	tificar	as inf	orma	ções	acima.							
		Lo	ocal/[Data:				0	de		de20)
Assinatura do/a							Λει	sinatura	do/2 29	declarant		
ASSIIIatui d UU/ d	ı ⊥∸ ü€	cuai di	iite				HS:	sırıatuld	uU/a Z=	· ucciai dili		



ANEXO III

DECLARAÇÃO IV - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE UNIÃO ESTÁVEL ou MATRIMONIAL

Eu	, Portador de RG	e
		Residente
	, declaro sob responsabilidade	civil e criminal, que
<u>não ma</u>	ntenho relaç <mark>ão de vida comum ou união estável com outra pessoa,</mark> nas	condições previstas
do a	. 1.723 do Código Civil Brasileiro, permanecendo no (solteiro, viúvo, divorciado).	estado civil de
ciente implica constar 02/202 cabívei	ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos fan na aplicação ao/à estudante separadamente ou cumulativament des no item 8 (DAS IRREGULARIDADES) constantes Processo de Seleção — PROAE, sem prejuízo da sujeição das penalidades administrativas e de vide "Art. 299 do Código Penal brasileiro. a Univasf a certificar as informações acima.	alsos ou divergentes t e das penalidades ão Unificada- Edital
	Local/Data:,, de	de20
	Assinatura do/a declarante (Assinatura)	



ANEXO III

DECLARAÇÃO V - DECLARAÇÃO DE QUE OS PAIS NUNCA FORAM CASADOS OU CONVIVERAM JUNTOS

Eu			,	Portador(a)	do
					Residente
em:			_, declaro sob re	sponsabilidade civ	vil e criminal,
que	nunca	convivi	com	<u>o</u>	senhor(a)
	endo assim relação de Civil Brasileiro, perma			-	, s do art. 1.723
ciente de implicam constantes 02/2022 –	inda, a inteira respo que a omissão ou a a na aplicação ao/à o s no item 8 (DAS IRRE - PROAE, sem prejuízo ide "Art. 299 do Códig	presentação de in estudante separa E GULARIDADES) co o da sujeição das p	formações e/ou d damente ou cur onstantes no Proce penalidades admir	ocumentos falsos c nulativamente da: esso de Seleção Un	ou divergentes s penalidades nificada- Edital
Autorizo a	Univasf a certificar as	s informações acim	na.		
		Local/Data:		de	de20
		Assinatura d	o/a declarante		
			natura)		



ANEXO III

DECLARAÇÃO VI - DECLARAÇÃO DE RENDA PARA TRABALHO INFORMAL, AUTÔNOMO OU EVENTUAL (BICOS).

(MODELO PARA O/A CANDIDATO/A OU MEMBRO DA FAMÍLIA DO CANDIDATO/A)

Eu, portador/a RG N $^{\circ}$:, órg $^{\circ}$ 0 expedidor/UF e do CPF domiciliado	Nº:
, residente e domiciliado	IN
	no
endereço	
declaro, sob	
penas da Lei, para fins de apresentação à Universidade Federal do Vale do São Francisco — Uni	
que sou Trabalhador/a Informal/ Autônomo (a) ou Eventual (Bicos), exercendo a ativi-	lade
de	
Declaro ainda que minha renda média mensal LÍQUIDA é de aproximadamente R\$ ()
¹() Declaro ainda que sou isento de retenção de imposto de renda e, portanto, isento de aprese	ntar
a Declaração de Ajuste Anual do IRPF, na forma da Lei.	
Declaro ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, esta	
ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou diverge	
implicam na aplicação ao/à estudante separadamente ou cumulativamente das penalid	
constantes no item 8 (DAS IRREGULARIDADES) constantes no Processo de Seleção Unificada- E	
02/2022 – PROAE , sem prejuízo da sujeição das penalidades administrativas e das medidas jud cabíveis, vide "Art. 299 do Código Penal brasileiro .	ciais
cabivers, vide Art. 255 do Codigo Perial brasileiro.	
Autorizo a Univasf a certificar as informações acima.	
Local/Data:,,dede20	<u> </u>
Assinatura do/a declarante	
Assiliatura doj a deciarante	

Assinalar caso se enquadre nas opções de isento de imposto de renda, segundo legislação vigente (considerando a Lei nº 7.115/83).



ANEXO III DECLARAÇÃO VII - DECLARAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Eu,					_ poi	rtador/a	do
RG Nº:			dor/UF	e	do	CPF	Nº:
	reside		е	domicilia	do		no
endereço							
						o, sob	
oenas da Lei nº 7.115/83, para fin	s de apresei	ntação à l	Jniversidade	e Federal do Vale	do Sã	ão Franc	isco
- Univasf, que:				,			,
) RECEBO de						quem p	
Pensão Alimentícia no valor				(K\$) da	em	favor	
favorecida)		(nome		ua		pe	ssoa
avoreciua)							
) NÃO RECEBO Pensão Alim	entícia, refe	rente a:				(nome	oh e
filho/a que não recebe).	entiola, refe	. circo di				_ (. 40
) PAGO para				(nome	de qı	iem rec	ebe)
Pensão Alimentícia no valor de							
Declaro ainda, a inteira respons	abilidade p	elas infor	mações coi	ntidas nesta ded	laraç	ão, esta	ındo
ciente de que a omissão ou a apr	esentação d	e informa	ações e/ou o	documentos falso	os ou	diverge	ntes
mplicam na aplicação ao/à est	tudante se j	paradame	ente ou cu	mulativamente	das	penalida	ades
constantes no item 8 (DAS IRREG	ULARIDADE	S) constai	ntes no Proc	esso de Seleção	Unifi	cada- E	dital
02/2022 – PROAE , sem prejuízo d		· ·	idades admi	nistrativas e das	medi	das judi	ciais
cabíveis, vide "Art. 299 do Código	Penal brasil	eiro.					
Autorizo a Univasf a certificar as ir	itormações a	acima.					
Local/D	ata.			do		4-20	
Localy D	ala			de		uezu	<u> </u>
	Assinatu	ra do/a de	eclarante				



ANEXO III

DECLARAÇÃO VIII – DECLARAÇÃO DE RENDA POR RENDIMENTO DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS OU IMÓVEIS

(MODELO PARA O/A CANDIDATO/A OU MEMBRO DA FAMÍLIA DO CANDIDATO/A)

Eu,_						pc	rtador/	'a do
RG	Nº:		órgão expedio	dor/UF		e do	CPF	Nº:
			residente	е	domi	iciliado		no
ende	ereço					-ll - ·		
nena	as da Lei, para fins	de anresentac	ão à Universidad		Vale do São	_	o, sob o – Uni	
que	recebo	renda	provenien			cação/ar		
•			•			reagae, a.	· criaari	
	de bem: carro, cas							
Decl	aro ainda que a re	nda média me	nsal LÍQUIDA obt	ida com a lo	ocação/arred	damento	especifi	cado
acim	ia é	de	aproximadame	ente	R\$	()
					·			
implicons 02/2 cabív	te de que a omissã icam na aplicação tantes no item 8 (I 2 022 – PROAE , sem veis, vide "Art. 299 prizo a Univasf a cei	o ao/à estuda DAS IRREGULA n prejuízo da su do Código Pen	nte separadame RIDADES) constal ujeição das penali al brasileiro.	e nte ou cu ntes no Proc	mulativame esso de Sele	nte das eção Unifi	penalid i cada- E	ades dital
		Local/Data:		,	de		de20)
			Assinatura do/a de	eclarante	<u></u>			

Assinalar caso se enquadre nas opções de isento de imposto de renda, segundo legislação vigente (considerando a Lei nº 7.115/83).



ANEXO III DECLARAÇÃO IX - DECLARAÇÃO DE DESEMPREGO OU QUE NUNCA TRABALHOU³

(MODELO PARA O/A CANDIDATO/A OU MEMBRO DA FAMÍLIA DO CANDIDATO/A)

Eu,							por	tador/a	do
RG	Nº:			órgão expedid	-		-	CPF	Nº:
				residente		don	niciliado		no
enc	lereço						doctare	 o, sob	
per que		para fins c	le apresenta	ção à Universidade				•	
() ESTOU D	ESEMPREG	ADO DESDE	O DIA					
() NUNCA T	RABALHEI							
	claro ma:			atualmente,			da	segu	inte
cier imp con 02/	nte de que plicam na estantes no (2022 – PR	a omissão aplicação item 8 (D OAE , sem	ou a aprese ao/à estud AS IRREGUL/ prejuízo da s	ilidade pelas informa entação de informa lante separadame ARIDADES) constan sujeição das penalio nal brasileiro.	ções e/ou do nte ou cun tes no Proce	ocumentos nulativame esso de Sel	s falsos ou ente das _l leção Unific	diverge penalida cada- Ec	ntes ades dital
Aut	orizo a Uni	ivasf a cert	ificar as infoi	rmações acima.					
			Local/Data	ı:		de		de20 __	
				Assinatura do/a de	clarante				
				ANEXO III					

Atenção declarante: caso receba renda com trabalho informal, trabalho autônomo, trabalho liberal, pensão ou exerça quaisquer atividades remuneradas, preencha a declaração indicada para o respectivo tipo de renda.



DECLARAÇÃO X - DECLARAÇÃO DE RENDA POR RECEBIMENTO DE AUXÍLIO FINANCEIRO/DOAÇÃO **DE TERCEIROS**

Eu,			portador/a
do RG Nº	:, órgão		
	, residente	e domic	ciliado no
endereço			
			declaro, sob as
	i, para fins de apresentação à Univer a renda referente a AUXÍLIO FINANCE		Francisco – Univast,
-	Contribuinte:		Contato telefônico:
voine do		e ex: tia, tio, pai, mãe, namor	
	(relação com o estadame	. ext. da, do, pai, mae, namor	ado(a), iiiiaos etej.
Declaro aind	la que a renda média mensal LÍQUID	A obtida com o referida contril	buição é no valor de
aproximadar	nente R\$ ()		·
	MÊS/ANO	VALOR	
	1.		
	2.		
	3.		
		<u> </u>	
Declaro aino	da, a inteira responsabilidade pelas	informações contidas nesta	declaração, estando
ciente de qu	ie a omissão ou a apresentação de in	iformações e/ou documentos fa	alsos ou divergentes
mplicam na	a aplicação ao/à estudante separ a	damente ou cumulativamen	te das penalidades
constantes n	no item 8 (DAS IRREGULARIDADES) co	onstantes no Processo de Seleç	;ão Unificada- Edital
02/2022 – P	ROAE, sem prejuízo da sujeição das	penalidades administrativas e d	las medidas judiciais
cabíveis, vide	e "Art. 299 do Código Penal brasileiro).	
Autorizo a U	nivasf a certificar as informações acim	na.	
	•		
Local	e data:	, de	de 20
		o/a declarante	



ANEXO III DECLARAÇÃO XI - DECLARAÇÃO DE MORADIA EM IMÓVEL CEDIDO OU ALUGADO

Eu,				port	ador/a do
RG №:					CPF Nº:
,decl	aro, sob as pe	enas da Lei, para	fins de apresei	ntação à Un	niversidade
Federal do Vale do São Frai	ncisco – Univ	asf, que resido	no imóvel lo	calizado no	endereço
			,	na	cidade
de	·				
Imóvel este:					
() CEDIDO					
Nome do Proprietário do Imóve	l:	+			
Grau de parentesco:					
()ALUGADO					
Locatário:					,
Valor do aluguel (R\$):					
Inicio de locação:	Termin	o de Locação:			
Declaro ainda, a inteira respo ciente de que a omissão ou a a implicam na aplicação ao/à constantes no item 8 (DAS IRI 02/2022 – PROAE, sem prejuízo cabíveis, vide "Art. 299 do Códia	presentação d estudante sep R EGULARIDAD o da sujeição d	e informações e/ paradamente ou ES) constantes P das penalidades a	ou documentos cumulativame rocesso de Sele	s falsos ou d ente das p eção Unifica	livergentes enalidades ada- Edital
Autorizo a Univasf a certificar as	informações a	acima.			
Local e data:			de	de	e 20
	Assinatur	ra do/a Declarant	 e		



ANEXO III DECLARAÇÃO XII - DECLARAÇÃO DE PATRIMÔNIO

Eu,				
portador/a do RG №:		io expedidor/UF_		e do CPF №:
	residente	е	domiciliado	no
endereço				
	. ~ >			
as penas da Lei, para fins de apre	-			
que meu Grupo Familiar declara	ao possui os seguinte	es bens e respectiv	os vaiores pati	imoniais:
BENS IMÓVEIS - descrever o tip	oo de imóvel: casa, a	partamento, sala	comercial, lote	e urbano, lote
rural, chácara.	,	,	•	,
BENS MÓVEIS - descrever o t	ipo de veículo: auto	móvel, caminhão	, motocicleta,	motoneta ou
reboque e informar a marca e an	0.			
Descrição do Patrimônio	Localizaç	ão	Valor	R\$
Declaro ainda, a inteira respor	nsabilidade pelas info	ormações contida	s nesta declar	ação, estando
ciente de que a omissão ou a ap	resentação de inform	nações e/ou docu	mentos falsos c	ou divergentes
implicam na aplicação ao/à e	studante separadam	iente ou cumula	ativamente das	s penalidades
constantes no item 8 (DAS IRR			_	
02/2022 – PROAE , sem prejuízo		lidades administr	ativas e das me	didas judiciais
cabíveis, vide "Art. 299 do Códig	o Penal brasileiro.			
Autorizo a Univasf a certificar as	informações acima.			
Local e data:		,de		de 20
	Assinatura do/a d	 declarante	<u>_</u>	



Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF Pró-Reitoria de Assistência Estudantil – PROAE Rua José de Sá Maniçoba, S/N, Centro, Petrolina – PE, CEP. 56304-205, Sítio: https://portais.univasf.edu.br/proae